

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Transparência e Compensação no Abastecimento de Água no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Plano Municipal de Transparência e Compensação no Abastecimento de Água, com o objetivo de garantir maior proteção aos usuários e promover a eficiência, a transparência e a continuidade do serviço público de fornecimento de água potável prestado no território municipal.

Art. 2º O Plano reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – respeito ao usuário enquanto consumidor de serviço público essencial;
- II – continuidade, regularidade e eficiência do abastecimento de água;
- III – transparência nas informações sobre interrupções, manutenções e ações corretivas;
- IV – reparação administrativa proporcional quando houver interrupção prolongada do fornecimento;
- V – observância da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à água e à saúde.

Art. 3º A prestadora do serviço público de abastecimento de água no Município de Vitória, na forma do contrato de programa e da regulação vigente, deverá:

- I – comunicar publicamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, toda interrupção programada no abastecimento de água, informando as regiões afetadas, o motivo e o prazo estimado de restabelecimento;
- II – divulgar, em tempo real, em seu sítio eletrônico, aplicativos e demais canais oficiais, as ocorrências de interrupções emergenciais, indicando as áreas atingidas e as medidas adotadas para a normalização do serviço;
- III – manter sistema de registro e monitoramento das interrupções de abastecimento de água, com acesso público às informações consolidadas, incluindo datas, duração, causas e áreas afetadas.

Art. 4º Quando a interrupção não programada do abastecimento de água, por falha operacional imputável à prestadora, ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, deverá ser aplicado mecanismo de compensação proporcional aos usuários diretamente afetados, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

§ 1º A compensação consistirá em crédito ou desconto proporcional na fatura subsequente, calculado de acordo com o período de desabastecimento e o histórico médio de consumo da unidade usuária.

§ 2º A aplicação da compensação administrativa não exclui o direito do usuário de buscar indenização por eventuais danos materiais ou morais, nos termos da legislação civil e de defesa do consumidor.

§ 3º A compensação poderá considerar faixas diferenciadas de tempo de interrupção e de impacto sobre equipamentos públicos essenciais, como unidades de saúde, escolas e instituições de acolhimento, a serem definidas em regulamento.

Art. 5º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I – interrupção programada: aquela previamente planejada e comunicada ao usuário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- II – interrupção não programada: aquela decorrente de evento imprevisto, não comunicada com a antecedência mínima referida no inciso anterior;
- III – usuário essencial: unidades de saúde, escolas, creches, abrigos institucionais, equipamentos de assistência social e outros definidos em regulamento.

Art. 6º A regulamentação desta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, em articulação com a agência reguladora competente e com a prestadora dos serviços de abastecimento de água, podendo estabelecer, entre outros aspectos:

- I – os critérios técnicos para identificação das áreas e usuários afetados;
- II – a forma de cálculo e o percentual mínimo de compensação;
- III – os procedimentos administrativos para registro das interrupções e para aplicação automática da compensação;
- IV – a forma de divulgação pública dos dados e de atendimento às reclamações dos usuários.

Art. 7º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser compatibilizadas com o Plano Municipal de Saneamento Básico, o contrato de programa vigente e as normas expedidas pela agência reguladora, respeitadas as competências do Município como titular dos serviços de saneamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Plano Municipal de Transparência e Compensação no Abastecimento de Água no âmbito do Município de Vitória, estabelecendo mecanismos claros de informação à população, critérios objetivos para comunicação de interrupções no fornecimento e instrumentos de compensação aos usuários em casos de descontinuidade ou falha na prestação do serviço.

O abastecimento de água constitui serviço público essencial, indispensável à dignidade da pessoa humana, à saúde pública, ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e à própria dinâmica urbana. Contudo, episódios recorrentes de interrupções no fornecimento, baixa pressão, rodízios e paralisações emergenciais para manutenção da rede têm impactado diretamente moradores e empreendedores da Capital e da Região Metropolitana.

Reportagens veiculadas por veículos como **A Gazeta**, **G1 Espírito Santo** e **Folha Vitória** têm noticiado, nos últimos anos, interrupções programadas e emergenciais no fornecimento de água em bairros de Vitória e cidades vizinhas, seja em razão de manutenções estruturais, rompimentos de adutoras, problemas em sistemas de bombeamento ou reflexos de períodos de estiagem prolongada. Em diversas ocasiões, moradores relataram ausência de comunicação prévia adequada, imprevisibilidade quanto ao retorno do abastecimento e dificuldades para obter informações oficiais claras e atualizadas.

Registre-se que o sistema de abastecimento que atende Vitória é operado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento, responsável por grande parte do fornecimento de água na Região Metropolitana. Embora a concessionária realize comunicados institucionais, a experiência prática da população evidencia a necessidade de aprimorar os mecanismos de transparência ativa, padronizar protocolos de comunicação e garantir previsibilidade mínima ao cidadão.

Ademais, a crise hídrica vivenciada pelo Espírito Santo em anos recentes — amplamente noticiada pela imprensa estadual — demonstrou a vulnerabilidade do sistema diante de períodos de estiagem severa, com impactos diretos sobre reservatórios e mananciais que abastecem a Grande Vitória. Tais episódios reforçam a importância de planejamento preventivo, gestão eficiente de riscos e comunicação pública acessível e tempestiva.

Nesse contexto, o Plano Municipal proposto visa:

1. **Instituir protocolo obrigatório de comunicação prévia** sobre interrupções programadas, com divulgação em múltiplos canais oficiais e linguagem acessível;

2. **Estabelecer transparência em tempo real** quanto às causas, à área afetada e à estimativa de restabelecimento do serviço;
3. **Criar indicadores públicos de desempenho** do abastecimento, permitindo o acompanhamento pela sociedade;
4. **Prever mecanismos de compensação** ao consumidor em casos de interrupções prolongadas ou recorrentes, observada a legislação federal pertinente;
5. **Fortalecer a articulação entre Município, concessionária e órgãos de defesa do consumidor**, assegurando maior proteção ao usuário.

Importante destacar que o Município, embora não seja o executor direto do serviço, possui competência para legislar sobre interesse local, fiscalizar a adequada prestação dos serviços públicos e promover a defesa do consumidor, conforme preceitos constitucionais e legais.

A criação do Plano Municipal de Transparência e Compensação no Abastecimento de Água representa medida concreta para aprimorar a governança do saneamento, ampliar a confiança da população nas instituições públicas e assegurar maior equilíbrio na relação entre concessionária e usuário.

Diante do exposto, resta evidente a relevância social, jurídica e administrativa da presente iniciativa, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino
Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003600360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **18/03/2026 07:43**

Checksum: **6664153B57E02FFF25DBBF4422165D23960CA6DDA2F41FA9A3468027EF60BF35**